



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

**MEMORANDO Nº PA-MEM-2018/24163**

Belém, 04 de julho de 2018.

De: Serviço de Licitações  
Para: Secretaria de Administração  
Assunto: Venda (inclusive leilão) (a - Venda de veículos (alienação))

Senhor Secretário,

Como é de conhecimento de Vossa Senhoria, realizamos neste primeiro semestre o Leilão de Veículos, cujo processo encontra-se devidamente homologado por essa Secretaria.

Dos sessenta veículos que compunha o acervo do certame, apenas três veículos não obtiveram propostas satisfatórias, razão pela qual os mesmos foram declarados desertos. Dentre estes destaca-se a unidade móvel, cujo valor estimado encontra-se na ordem de R\$600.000,00 (seicentos mil reais), sendo os demais bens avaliados em valores de pequena monta.

Resalta-se que está é a segunda vez que a unidade móvel é levada a leilão, sem que se alcance o sucesso esperado, sendo que nesta última versão foi adotada a forma eletrônica e presencial, sistematicamente, e mesmo assim, não obtivemos o êxito esperado.

Conforme relatório apresentado pela Leiloeira Oficial, dos veículos alienados, obtivemos um ágio em torno de 7% (sete por cento), percentual que consideramos muito aquém de nossa expectativa, considerando que, em duas edições de leilão, com o mesmo tipo de objeto, realizados no passado, na forma eletrônica/presencial, quando os mecanismos operacionais das plataformas de desenvolvimento de leilões online não contavam com os recursos que hoje dispomos, ainda assim conseguimos uma participação efetiva do mercado nacional, onde a grande maioria dos arrematantes foi de outros estados da Federação. Por conta dos números de participantes, obtivemos ágios acima de 30% (trinta por cento).

Ao contrário disso, nessa última edição, a participação efetiva deu-se entre os arrematantes presenciais, sendo apenas dois lotes arrematados pelo sistema online, situação que nos aponta como a causa do ágio conseguido.



Assinado digitalmente por LUIZ CARLOS NASCIMENTO DE SOUZA.  
Documento Nº: 1795899-9892 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/signa-autenticidade/>

Classif. documental 04.02.03.01



PAMEM201824163A



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Durante a sessão verificamos que, de fato, poucos foram os participantes logados que conseguiam realizar seus lances, situação que podemos constatar, *in loco*, a precariedade da plataforma Maestro Leilões, utilizada para a operacionalização do certame. Isso também ficou evidenciado no período de publicação e divulgação do edital, em situações que se precisou executar algumas alterações de documentos lá lançados, equivocadamente, pela equipe da Leiloeira.

Conforme dispõe a Portaria 5.355/2017-GP, o leilão administrativo do TJPA será conduzido por leiloeiro oficial, selecionado mediante processo de credenciamento, entre os leiloeiros oficiais registrados na Junta Comercial do Estado do Pará.

Está em vigor o 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 023/2014, cujo término ocorrerá dia 19/03/2019. Conforme regra contratual, a realização de novo leilão deverá ser conduzido pelo leiloeiro da vez, no caso, será o sexto na ordem classificatória.

Percebe-se que o contrato vigente antecede em muito à Portaria que implantou a sistemática do leilão *on line*, não havendo, portanto, a obrigatoriedade do leiloeiro credenciado dispor de plataforma para a realização de leilão nesta forma, muito menos, aferir a qualificação técnica, quer do leiloeiro, quer da plataforma eletrônica, de forma a atender as necessidades do TJPA, e, por conseguinte, ao interesse público.

Por todo exposto, e no sentido de contribuir para o bom desenvolvimento das alienações administrativas, somos compelidos a sugerir a essa Secretaria que proceda a revogação do 4º Aditivo ao Contrato 023/2014, para que, imediatamente, possamos realizar novo credenciamento de leiloeiros oficiais, incluindo regras específicas de comprovação de qualificação técnica tanto dos leiloeiros, quanto das plataformas eletrônicas a serem utilizadas para a realização dos leilões administrativos do TJPA.

Atenciosamente

LUIZ CARLOS NASCIMENTO DE SOUZA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



Assinado digitalmente por LUIZ CARLOS NASCIMENTO DE SOUZA.  
Documento Nº: 1795899-9892 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/>





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

**DESPACHO Nº PA-DES-2018/20841**

**REF. Memorando Nº PA-MEM-2018/24163, 04/07/18 - TJPA.**

Ao Departamento de Patrimônio e Serviços,

Senhor Diretor,

Tendo em vista as informações trazidas pelo Serviços de Licitações, ressaltando a necessidade de incluirmos a sistemática do leilão on line no nosso contrato de credenciamento, encaminhamos os autos para providências quanto a instrução processual para novo credenciamento de leiloeiros oficiais, ajustando o Termo de Referência para incluir a qualificação técnica tanto do leiloeiro quanto da plataforma eletrônica.

Cordialmente,

Belém, 04 de julho de 2018.

**FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO**  
**SECRETARIO DE ADMINISTRACAO**



Assinado digitalmente por FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO.  
Documento Nº: 1796832-9892 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/>

<i>Classif.</i> <i>documental</i>	04.02.03. 01
--------------------------------------	-----------------



PADES201820841A